



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA/
ESTADO DO PARANÁ**
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5209/2019
PROTOCOLO Nº 025/2019
DATA: 05/02/2019

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 572.522,68 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.2.101. Manutenção e recapamento de vias urbanas
559 - 4.4.90.51.00.00 836 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 274.469,37
558 - 4.4.90.51.00.00 852 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 70.812,81
560 - 4.4.90.51.00.00 853 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 227.240,50

Total Suplementação: R\$ 572.522,68

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00000000 Fonte: 836 R\$ 64.055,48
Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00000000 Fonte: 853 R\$ 226.614,17

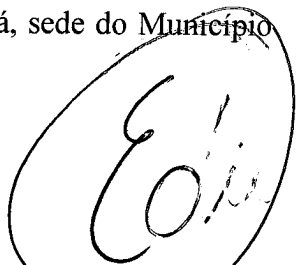
Total da Receita: R\$ 290.669,65

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
852	R\$ 70.812,81
836	R\$ 210.413,89
853	R\$ 626,33

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a necessidade de pagamentos pertinentes às obras de pavimentação que estão sendo realizadas no Município, conforme Convênios Federais nº 1.007.537-22/2013, referente à obra nos bairros do Rocio II e Vila Rosa, 1.0007.667-85/2013, referente ao bairro do Rocio II e 1.013.950-53/2013, referente ao bairro Rocio I.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal